



PRIMATECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 07.913.781/0001-54 IE: 0000000146645

CREA-RO: 4630EMRO DVS-RO ALVARÁ: 627

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Porto Velho, 20 de outubro de 2017.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR, RENATO ALFAIA PEREIRA, PREGOEIRO DA  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª. INSTÂNCIA/RO.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. 0002946-04.2017.4.01.8012 – SJRO**

PRIMA TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.913.781/0001-54, com sede na Rua Salgado Filho, 2033, na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, por seu representante legal Antony Nelson Melo, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

### IMPUGNAR

Os termos do Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. 0002946-04.2017.4.01.8012 – SJRO** em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

8-4-17

## I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o Edital 17/2017, e verificou que os preços estão inexequíveis dos itens 3, 16, 17 e 21. E, através do relatório de cotação de preços pesquisada pela Justiça Federal Seção Judiciária do Estado de Rondônia, departamento Seção de Compras e Licitações - Selit/RO constatou que a pesquisa de preços foi equivocada.

**Cotação feita para atender os itens - 3,16,17 e 21 foram cotadas com objetos que não atendem as especificações.** Os itens 3,16 e 21 requer Split de 48.000 btu/h com tecnologia inverter. O item 17 solicita Split de 60.000 btu/h com tecnologia inverter e com instalação. Contudo, a cotações de preços ocorridas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. 0002946-04.2017.4.01.8012 – SJRO** foram feitas com aparelhos sem serem com tecnologia inverter, conseqüentemente tendo qualidade inferior ao qual o edital exige, tendo preço menor do que aparelhos tipo Split com tecnologia inverter.

**Item – 03 - Item 3: Condicionador de ar split Piso-Teto de 48.000 BTU/h, com tecnologia inverter, utilização do Gás R410A, 220 volts, com controle remoto. Classificação de consumo de energia INMETRO "A", "B" ou "C". Com instalação na SSJ-GUM.**

A Media de preço foi – **R\$ 8.313,33**

A proposta vencedora da cotação que se encontra na pagina 12 do Relatório de Cotação: **foi marca Elgin**, contudo essa MARCA não tem aparelho com capacidade de 48000 btu/h com tecnologia inverter, somente aparelho tipo hi wall dessa marca tem tecnologia inverter. Ou seja, foi cotado um objeto que não atende o requisito do edital.

A segundo preço para o item 3: o vencedor não especifica a marca e nem o fabricante, ficando difícil deduzir se o aparelho atende ou não os requisitos pedidos pelo edital, sendo que o preço dessa cotação foi o menor dos 3 cotados para esse item, ocasionando uma queda na media do valor.

O terceiro preço para o item 3: encontra na pagina 13 do Relatório de Cotação, esse item sim possui tecnologia inverter, tanto é que o valor vencedor da cotação numero 3 – que foi de R\$9.500,00 é 79% maior do que a cotação do preço 2 que foi de R\$ 5.300,00 – ressaltando que a segunda cotação de preço para esse item não tem marca e nem fabricante.

**A cotação para o Item 3 foi feito com aparelhos que não atende as especificações do objeto conforme demonstrado acima.**

**Item 16: Condicionador de ar split Piso-Teto de 48.000 BTU/h, com tecnologia inverter, utilização do Gás R410A, 220 volts, com controle remoto. Classificação de consumo de energia INMETRO "A", "B" ou "C". Com instalação na SJRO.**

A media de preço para esse item 16 – foi de **R\$ 8.143,33.**

1-07-1-A

A primeira cotação para esse item – a marca vencedora foi uma LG inverter de 46.000 btu/h e não 48.000 btu/h como o edital 17/2017 solicita. E, a descrição dessa cotação pesquisada não inclui instalação. Ou seja, o objeto exigido nessa primeira cotação não atende o objeto do item 16 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico 17/2017.

A segunda cotação para o item 16 – a descrição não exigiu instalação. O preço foi de R\$ 9.500,00

A terceira cotação para o item 16 – novamente a descrição não exigiu a instalação. Preço foi de R\$ 6.900,00. A marca vencedora foi **Komeco**, porém não é com tecnologia inverter.

Pesquisa de cotação feita com objetos que não atende as especificações do item 16

**Item 17: Condicionador de ar split Piso-Teto de 60.000 BTU/h, com tecnologia inverter, utilização do Gás R410A, 220 volts, com controle remoto. Classificação de consumo de energia INMETRO "A", "B" ou "C". Com instalação na SJRO**

O item 17 – solicita aparelho Split 60000 btuh com tecnologia inverter, porem o Processo Administrativo eletrônico SEI n. 0002946-04.2017.4.01.8012 fez cotação com aparelhos que não atendem o objeto especificado no edital. De acordo com o Relatório de Cotação: Registro de Preços, com vistas a eventual aquisição de CONDICIONADORES DE AR SPLIT, COM E SEM INSTALAÇÃO e CONDICIONADORES DE AR PORTÁTEIS, para suprir a Seção Judiciária de Rondônia e as Subseções Judiciárias vinculadas, ficou visível que as cotações foram feitos com aparelhos sem serem com tecnologia inverter, que ocasionará diferença de preços. Pois, aparelhos com tecnologia inverter possui qualidade maior e também preço superior ao aparelhos que não possui tecnologia inverter. Folha 39 do relatório tem preço para a cotação para Split de 60.000 btu/h, mas o aparelho não atende o objeto que do edital 17/2017.

A segunda cotação para o item 17 – que se encontra na pagina 39 do Relatório de Cotação: Registro de Preços, com vistas a eventual aquisição de CONDICIONADORES DE AR SPLIT, COM E SEM INSTALAÇÃO e CONDICIONADORES DE AR PORTÁTEIS, objeto novamente não atende o requisito que o edital exigiu, pois o edital quer aparelho com tecnologia inverter.

**As cotações feitas para item 17 não atende o objeto desejado.**

**Item 21: Condicionador de ar split Piso-Teto de 48.000 BTU/h, com tecnologia inverter, utilização do Gás R410A, 220 volts, com controle remoto. Classificação de consumo de energia INMETRO "A", "B" ou "C". Sem instalação na SJRO.**

Media de preço para esse item foi de **R\$ 6.248,00.**

De acordo com o relatório de Cotação para o Edital de Licitação Pregão Eletrônico 17/2017, o PREÇO 1 – fornecedor venceu com objeto que não atende o edital, pois foi Split 48000 btu/h da Marca Elgin e como já explicado anteriormente, a Marca Elgin não possui tecnologia inverter. O preço da cotação 1 – foi de R\$5.359,00

4-1-10

A segunda cotação mais uma vez o objeto vencedor não tem tecnologia inverter. A marca vencedora foi Elgin. Preço – R\$ R\$6.485,00.

A terceira cotação para o item 21 – a marca vencedora foi Komeco, porém essa marca não tem tecnologia inverter acima de 22000 btu/h. Preço vencedor R\$ 6.900,00.

**Foi feita cotação para item 21 com aparelhos que não atende o que o edital estabelece.**

## **II – DA ILEGALIDADE**

**Inciso IV, do art. 43, da lei 8666/93, vejamos:**

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

**IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;**

**Acórdão 2637/2015 –**

Plenário: As estimativas de preços prévias às licitações devem estar baseadas em cotação de preços aceitáveis, tais como os oriundos de pesquisas diretas com fornecedores ou em seus catálogos, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, públicos, sistemas de compras (Comprasnet), valores registrados em atas de SRP, avaliação de contratos recentes ou vigentes, compras e contratações realizadas por corporações privadas em **condições idênticas ou semelhantes.**

Destarte, o edital fez cotação não semelhante ao objeto, pois **aparelhos de ar condicionados tipo Split não tem semelhança com aparelhos de ar condicionados tipo Split inverter.** Essa estimativa de preço prévio feito de forma errada ocasiona

diferença de preço enorme nas cotações. O que ocorreu na pesquisa de preços foi um erro substancial, afetando todo o processo licitatório. Pois, se torna inexecutável atender o objeto solicitado no edital com pesquisa de preços de objeto de qualidade inferior.

Tendo qualidade inferior o objeto pesquisado para a cotação, obviamente o preço é bem menor, conforme consta no edital e no processo licitatório.

### III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito para:

- declarar-se nulo todos itens atacados;
- determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.
- Refazer nova cotação de preços com objeto semelhante que o edital exige. O edital exige Split inverter de 48.000 btu/h e 60.000 btu/h, ou seja, a cotação tem que ser com esses objetos e não com objetos de qualidade inferior, pois tem preço também inferior ao objeto solicitado, tornando inexecutável.

Nestes Termos

P. Deferimento

Antony Nelson Melo  
Antony Nelson Melo  
Procurador



**PRIMATECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 07.913.781/0001-54 IE: 0000000146645

CREA-RO: 4630EMRO DVS-RO ALVARÁ: 627

## PROCURAÇÃO

A **PRIMA TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.913.781/00001-54, sediada na Rua Salgado Filho nº 2033, nesta cidade, neste ato representada pela sua sócia administradora Sra. **IZABEL CRISTINA DA SILVA SANTANA**, residente e domiciliado na Rua Monte Azul nº 1521, Cidade Porto Velho, estado de Rondônia, portadora do RG nº 55892 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob nº 080.099.452-34, por este Instrumento de Procuração, nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR o Sr. **ANTONY NELSON MELO**, brasileiro, solteiro, empresário residente e domiciliado na Rua Monte Azul, nº 1521, cidade Porto Velho, estado de Rondônia, portador do RG nº 1002538 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob nº 522.654.982-20, e lhe confere amplos poderes, para o fim especial de representá-la, **com validade até 08/08/2018**, no que diz respeito a retirar editais, propor impugnação, interpor recursos, propor seu credenciamento, ofertar lances, assinar atas, propostas, declarações, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários referente a COTAÇÕES DE PREÇOS, CONCORRÊNCIAS, CARTA CONVITE, TOMADA DE PREÇOS, PREGÕES PRESENCIAL E ELETRONICO, junto a ORGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, AUTARQUIAS, ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS, FUNDAÇÕES, SISTEMA FIERO – SESC.SENAC, SENAR, EMPRESAS SE ECONOMIA MISTA, EMPRESAS PARTICULARES, para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Porto Velho, 07 de agosto de 2017.

Cartório **GODOY**

IZABEL CRISTINA DA SILVA SANTANA

Sócia - administradora

RG: 55.892 SSP/RO

CPF: 080.099.452-34

CARTÓRIO GODOY - 1º OFÍCIO DE NOTAS  
Av. Carlos Gomes, 900 - Fone: 69 3224-4365  
Reconheço por semelhança e dou fé a(s) ...  
firma(s) de: IZABEL CRISTINA DA SILVA ...  
SANTANA. ....  
Porto Velho-RO, 07 de agosto de 2017

Mário Roberto Fernandes Piedade  
00083599(001-001107645)\*\*\*\*\*  
Emolumentos: R\$ 2,48 FUJU: R\$0,50 FUNDEP:  
R\$0,19 FUNDIKPER: R\$0,19 FUNDORPE: R\$0,19  
Selo: R\$1,02 Total: R\$4,57 (por assinatura)  
Selo(s) Digital(is) de Fiscalização:  
A0ACI21333-6BA6D  
Consulte a autenticidade em  
[www.tfd.jus.br/consultaselo/](http://www.tfd.jus.br/consultaselo/)